




CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICOS, COM MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSUMOS, EXCETO PAPEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E BASTOS E PASSOS INFORMÁTICA LTDA.

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacases, CEP: 28.013-140, inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato representada por sua Diretora Presidente **Sra. Cláudia Marta Pessanha de Souza**, brasileira, inscrita no MF com CPF sob nº 044.970.797-08 e do RG nº 11.042.666-5 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BASTOS E PASSOS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, 575 – São Geraldo – Volta Redonda/RJ, inscrita no CNPJ 07.001.169/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Passos Bastos, brasileiro, casado, , inscrito no MF sob nº 733.568.407-20 e RG nº 05711590-9 doravante denominada **CONTRATADA** em atendimento ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda e a Associação Filantrópica Nova Esperança a ser executado no Hospital São João Batista, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições: 

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1-O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de solução de reprodução (outsourcing de impressão) de documentos monocromáticos e policromáticos para imagem e texto, utilizando equipamentos de tecnologia digital contemplando a impressão, cópia e digitalização com instalação e rede lógica, fornecimento e manutenção dos equipamentos de reprografia, suprimentos e insumos, exceto papel, reposição de peças e suporte técnico conforme condições, quantidades, e exigências estabelecidas neste contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES E VALOR UNITÁRIO DE LOCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL/MÊS
Multifuncional Brother DCP 5652	UND	22	R\$ 100,00	R\$ 2.200,00
Multifuncional Brother MFCL6902DW com Fax 52PPM	UND	15	R\$ 94,90	R\$ 1.423,50
Multifuncional Mono ECOSYSM3655IDN 57PPM A4	UND	03	R\$ 183,33	R\$ 549,99
Impressora C911MDI Área Médica	UND	01	R\$ 1.105,00	R\$ 1.105,00
Impressora HP Laser Color M553DN	UND	04	R\$ 374,50	R\$ 1.498,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período nos mesmos moldes, desde que economicamente interessante à **CONTRATANTE**, enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado às partes à sua rescisão a qualquer tempo;

Parágrafo Único: Na hipótese de haver a renovação do CONTRATO DE GESTÃO No 001/2018, a **CONTRATADA** terá prioridade para continuidade da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que será formalizada através de Termo Aditivo, desde que a manutenção seja vantajosa para a **CONTRATANTE**.

2.2 – A comprovação de que trata a cláusula 2.1§ Único deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é ainda a mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

2.3 – A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela Diretoria Geral da Instituição mediante a celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas contratuais avençadas ;

3.2-Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

3.3-Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal apresentada conforme legislação fiscal vigente;

3.4-Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**.

3.5-Disponibilizar, se necessário, local para a implementação dos serviços e atividades da **CONTRATADA**.

3.6-Facilitar o acesso às dependências da unidade de saúde objeto deste **CONTRATO**.

3.7- Operar de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATADA**

3.8-Solicitar da **CONTRATADA**, toda assistência técnica ou manutenção a serem executadas nos equipamentos de informática – definidos na tabela de item 1.2 -, através da ferramenta de HelpDesk ou através do telefone (24) 3338-8787;

3.9-Caso a necessidade da assistência descrita no item anterior seja fora do horário comercial ou aos finais de semana ou feriado deverá ser utilizada a ferramenta Help Desk que estará instalada nos equipamentos de informática.

3.10-Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do **CONTRATO**, por meio de notificação ou e-mail.

3.11- Zelar pela conservação dos equipamentos de informática – tabela item 1.2 -

3.12-Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

3.13-Avaliar o cumprimento do programa estabelecido, notificando, por escrito ou por e-mail, a **CONTRATADA**, para correção das irregularidades detectadas.



3.14-Impugnar, mediante notificação, qualquer avaria nos equipamentos de informática, bem como no software, que não esteja de acordo com este contrato ou com a boa técnica, ou ainda, que atentem contra a segurança de pessoas, bens ou do bom e regular funcionamento da unidade.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Conduzir os serviços de acordo com o pactuado, fornecendo e disponibilizando o equipamento, de pleno acordo com as normas vigentes da unidade e com estrita observância à proposta apresentada a este **CONTRATO**, e à legislação vigente;

4.2- Prestar o serviço com obediência rigorosa às especificações deste contrato, fiel e integral de todas suas exigências;

4.3- Efetuar os serviços nos prazos, locais e especificações inerentes e necessários ao bom desempenho do objeto do presente.

4.4- Prestar a devida assistência técnica e operacional própria ou através de terceiros, por meio de profissionais treinados e especializados sem qualquer cobrança de adicional sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.5 - Os serviços de assistência técnica ou manutenção a serem executadas nos equipamentos de informática – definidos na tabela de item 1.2 -, serão realizados em horário normal do expediente comercial ou por chamado no prazo máximo de 48 hs.


4.6- Manter disponível o telefone (24) 3338-8787 para fins descritos no item 3.8;

4.7- Em caso de mudança de número ou do profissional que estará a disposição, comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, para que não haja prejuízo da prestação dos serviços.

4.8- Efetuar a troca dos equipamentos de informática – item 1.2 – quando detectada qualquer disfunção que impossibilite o normal funcionamento, dentro do prazo de 24 hs, a contar da solicitação e diagnóstico da problemática pela **CONTRATADA**.

4.9-É de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os itens que contemplam a perfeita disponibilidade dos equipamentos através dos serviços de manutenção técnica seja de ordem preventiva ou corretiva;



- 4.12**–Garantir que após o período de instalação e disponibilização do equipamento toda necessidade de assistência técnica preventiva, corretiva e evolutiva dar-se á enquanto estiver em vigor este contrato;
- 4.13**–Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução deste ajuste;
- 4.14**-Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro)horas qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a vigência contratual;
- 4.15**- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema informatizado para a contabilização das páginas impressas/copiadas em todo o ambiente contratado;
- 4.16**-Guardar sigilo de todas as informações que venha a tomar conhecimento obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- 4.17**- Em caso de equipamento entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** regularize os vícios apontados;
- 4.18**- Elaborar e apresentar documentação fiscal e técnica dos fornecimentos, bem como relatório dos serviços executados mensalmente, nas datas apazadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.19**-- Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- 4.20**- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações; documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.21**- São consideradas informações classificadas, e, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira das empresas envolvidas, bem como toda e qualquer informação que venha a ser trocada entre as empresas.
- 

4.22- A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de serviços, para efeito de conformidade da **CONTRATANTE** perante os órgãos de controle, nos moldes determinados por esta, no primeiro dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do contrato o valor regular de R\$ 6.776,49 (seis mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) mensais, perfazendo o valor global total para o período de 12 (doze) meses de R\$ 81.317,88 (oitenta e um mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), de acordo com as especificações a seguir dispostas:

5.1.1- Disponibilização mensal de 22 (vinte e duas) Impressoras Multifuncional Brother DCP 5652 com instalação, manutenção/assistência técnica com troca de peças e insumos – R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), respeitada respectiva franquia de tiragem de 1.000 (mil) cópias por equipamento e adição do valor unitário pactuado de cobrança, R\$ 0,03 (três centavos), por eventuais excedentes;

5.1.2 – Disponibilização mensal de 15 (quinze) Impressoras Multifuncional Brother MFCL6902DW Com Fax 52PPM com instalação, manutenção/assistência técnica com troca de peças e insumos – R\$ 1.423,50 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos, respeitada respectiva franquia de tiragem de 7.000 (sete mil) cópias por equipamento e adição do valor unitário pactuado de cobrança, R\$ 0,03 (três centavos), por eventuais excedentes;

5.1.3 – Disponibilização mensal de 03 (três) Impressoras Multifuncional Mono ECOSYSM3655IDN 57PPM A4 com instalação, manutenção/assistência técnica com troca de peças e insumos – R\$ 549,99 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), respeitada respectiva franquia de tiragem de 15.000 (quinze mil) cópias por equipamento e adição do valor unitário pactuado de cobrança, R\$ 0,03 (três centavos), por eventuais excedentes;

5.1.4 – Disponibilização mensal de 01 (um) Impressora C911MDI Área Médica com instalação, manutenção/assistência técnica com troca de peças e insumos – R\$ 1.105,00 (hum mil, cento e cinco reais), respeitada respectiva franquia de tiragem de 500 (quinhentas) cópias por equipamento e adição do valor unitário de cobrança pactuado, R\$



0,61 (sessenta e um centavos), por eventuais excedentes;

5.1.5 – Disponibilização mensal de 04 (quatro) Impressoras HP Laser Jet Color M553DN com instalação, manutenção/assistência técnica com troca de peças e insumos – R\$ 1.498,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais), respeitada respectiva franquia de tiragem de 12.000 (doze mil) cópias por equipamento e adição do valor unitário de cobrança pactuado, R\$ 0,50 (cinquenta centavos,) por eventuais excedentes;

5.2 Para a efetivação do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar, mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal, Relatório dos Serviços Prestados, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e encargos decorrentes.

5.3- A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

5.4- O pagamento do valor mensal previsto na cláusula 5.1 fica condicionado ao repasse pelo Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda ao **CONTRATANTE** dos valores previstos no CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da SMS de Volta Redonda;

5.5 – Quaisquer tributos e contribuições fiscais atribuíveis e incidentes sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão suportados pela mesma.

5.6 - Fica estabelecido que, em caso de aumento ou diminuição da demanda de serviços, o valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto por ambas as partes para atender o equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor deste Instrumento.



6.2- As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

6.3- Os preços são fixos e reajustáveis no prazo de 01 (Um) ano contado da data da celebração e assinatura do ajuste;

6.4- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços pactuados inicialmente poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (Um) ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1- O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2- A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Administração da **CONTRATANTE**, ou por quem esta de direito assim designar;

7.3- O representante da **CONTRATANTE**, para acompanhamento deste contrato, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.5- A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1- A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

8.2- A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais, oriundos da termino do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

8.3- A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1- O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.2- A parte que der causa a rescisão deverá notificar a outra com prazo de 30 (trinta) dias.

9.3- O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS** firmado entre a **CONTRATANTE** e a SMS de Volta Redonda, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1- A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2

tw

e

(dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1- As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2- Caso a **CONTRATADA** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção das despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 10 dez por cento) sobre o valor em litígio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

13.2- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

13.3 É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.

13.4 As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda-(RJ), para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda (RJ), 15 de abril de 2020

Claudia Marta P. de Souza
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Cláudia Marta Pessanha de Souza

Edvaldo Passos Bastos
BASTOS E PASSOS INFORMÁTICA LTDA

Edvaldo Passos Bastos

Testemunha: *Marcos de Jesus Lima*

CPF.: 096 360667-01

RG.: 118 936 47-5.

Testemunha: *Rafael de Aguiar*

CPF.: 10934264708

RG.: 020665198-6

R